



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.664, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**LEI:**

**Capítulo I**

**Da Criação do Conselho**

Art. 1º - Para fins de atendimento da Política dos Direitos da Mulher fica criado o **COMDIM (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher)**, órgão controlador das ações em todos os níveis, de assessoramento ao Prefeito, a ele subordinado.

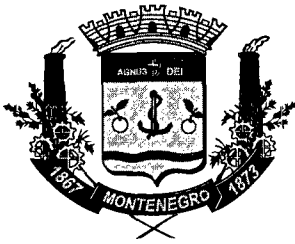
**Capítulo II**

**Da Organização do COMDIM**

Art. 2º - O COMDIM será composto por 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes:

Parágrafo único. As representantes titulares serão:

- a) Cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, representando órgãos governamentais/públicos, podendo ser municipais, estaduais ou federais, escolhidos através de assembléia.
- b) O Fórum Municipal da Mulher elegerá as cinco (5) representantes não governamentais, bem como as suas suplentes. Caberá ao conselho eleito eleger entre seus pares a Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral, 2ª Secretária e Tesoureira.



Art. 3º - O mandato das representantes governamentais e não governamentais no COMDIM será de 02 (dois) anos, a partir do ato de posse, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

### **CAPÍTULO III** **Das Atribuições Mínimas do COMDIM**

Art. 4º - São atribuições do COMDIM:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de políticas e ações referentes à mulher;

VI - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII - Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - Realizar campanhas educativas de conscientização sobre as desigualdades entre os sexos e a necessidade de superar a violência contra a mulher;

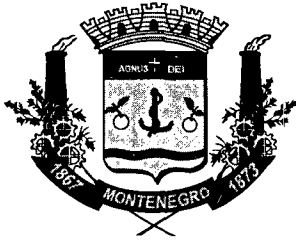
IX - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII - Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano;
- g) lazer e cultura;
- h) geração de renda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo Único – Se houver necessidade de se estabelecer outras atribuições ao COMDIM, estas serão registradas através de seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do COMDIM serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do COMDIM.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas pelas representantes de órgãos ou entidades não governamentais, com assento ou funções no COMDIM, serão de caráter voluntário, não havendo, portanto, vínculo empregatício e qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º – O COMDIM deverá promover a publicação de suas decisões e periodicidade de suas reuniões, em documento informativo a ser fixado no mural da sala dos Conselhos Municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
5 de novembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**ROSEMARI ALMEIDA,**  
Secretária-Geral.

  
**IVAN JACOB ZIMMER,**  
Prefeito Municipal.

**LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ADÃO ARAÚJO, SILVIA GIL DE  
CASTILHOS, ISAUARA DE MATTOS E PERCIVAL DE OLIVEIRA.**